



PROJETO DE LEI Nº 2.648, de 2015

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se ao Art. 6º e seu respectivo Parágrafo Único do projeto de Lei nº. 2.648, de 2015, que altera dispositivos da Lei nº. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa prevenir a perda do direito adquirido conquistado pelos servidores públicos acolhidos por decisões em processos administrativos e sentenças judiciais, amparados pela Lei nº. 10.698/2003, que criou a parcela remuneratória chamada de Vantagem Pecuniária Individual.

Ressalta-se que, os servidores da Justiça do Trabalho serão os mais atingidos com a edição e promulgação do art. 6º e seu parágrafo único da presente proposição, visto que estes já incorporam aos seus rendimentos ou proventos de aposentadoria, cerca de 13,23% (treze virgula vinte e três por cento) referente à vantagem acima citada, após sentença judicial transitada em julgado. Tal artigo, prejudica esses servidores que, na prática, terão reajuste menor em relação aos demais.

Entendemos que a punição que o artigo 6º do Projeto de Lei em discussão é de grande injustiça, principalmente com aqueles servidores que utilizaram do Poder Judiciário para garantir a manutenção do seus direitos.

Deve-se haver isonomia entre os servidores da Justiça do Trabalho, com seus pares dos Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

e das Justiças Federal, Eleitoral, Militar da União e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2015.

Augusto Coutinho
Deputado Federal/PE